

Processo nº 1484/2023 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Luiz Natan Coelho dos Santos (Prefeito); CPF 27965643391; Endereço: Tancredo Neves, número 135; Bairro; Área Avançada; Município: Fortaleza dos Nogueiras/MA CEP: 65.805.000.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

EMENTA. Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade Sr. Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito(a) Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas, discordando do Parecer do Ministério Público de contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL - TCE Nº 306/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da sua competência que lhe conferem o art. 172, I da Constituição Estadual e o art 1º, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 1964/2024/GPROC1/JCV da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas em razão da Lei Complementar 178/2021, que estabeleceu um Programa de Ajuste Fiscal, para os estados e municípios. O objetivo da lei foi promover o equilíbrio fiscal, principalmente considerando os impactos da Covid-19, nas contas públicas - uma vez que a diminuição da atividade econômica, repercutiu negativamente na arrecadação tributária, aumentando o nível de endividamento dos entes federativos, entretanto, a gestão se compromete a adequar os limites.

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas Anuais de Governo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Luiz Natan Coelho dos Santos, nos termos do art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, art.1º, inciso I; e art.10, inc. I, da LOTCE/MA, c/c art.8º, § 3º, inciso, II da Lei Orgânica, em razão de :

“Despesas com Pessoal” ultrapassaram o limite de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, aplicou 54,68% (ultrapassando 0,68%) do Total da Receita Corrente Líquida, em Despesas com Pessoal, descumprindo o artigo 169, da Constituição Federal de 1988, e a norma contida no art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000, que determina 54% - Quadro 2, item 7.4 , do Relatório de Instrução Conclusivo 4635/2023.

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio, acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 07 de novembro de 2024 às 12:00:40

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 07 de novembro de 2024 às 12:35:35

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 08 de novembro de 2024 às 11:32:08